LEI Nº 2.566
DE 20 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a instalação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários do Município de Itapuí e dá outras providências.

SILENE VALINI, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam as agências e os postos de serviços bancários do Município de Itapuí obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Artigo 2º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator multa diária de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal de defesa do consumidor ou à outro órgão de fiscalização designado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de setembro de 2014.

SILENE VALINI
Presidente